JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O projeto apresentado visa garantir a limpeza dos terrenos baldios da cidade através de um programa de aproveitamento com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência.

São comuns em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde se proliferam insetos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

O projeto de lei disciplina a matéria de forma a permitir que o Poder Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e posteriormente distribua estas áreas entre os pretendentes devidamente inscritos perante a Administração Municipal.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno.

Além disso, este é um programa que possibilitará aos cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, o auxílio no sustento de suas famílias através da própria produção, o que certamente resolveria parte dos problemas destas famílias a fim de prover a alimentação.

O compromisso de devolução da área após três meses da solicitação, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário, além da obrigação de efetuar a venda do excedente de sua produção somente nos limites do Município. Para garantir o cumprimento destes deveres por parte do usuário do terreno, o projeto de lei prevê sua exclusão caso incorra no descumprimento dos deveres acordados.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de junho de 2018.

ANTONIO ZÓIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2018

Institui o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo de Hortaliças, no Município de Toledo.

Art. 1° - Esta Lei institui o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo de Hortaliças, no Município de Toledo.

Art. 2° - Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo de Hortaliças, no Município de Toledo.

Parágrafo Único: As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa serão terrenos dominicais de propriedade do Município e particulares que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, efetuará as inscrições dos munícipes interessados na adesão ao Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo de Hortaliças e distribuirá as áreas aos pretendentes.

Parágrafo Único: A participação no Programa será formalizada, no caso de terreno particular, mediante termo expresso entre o Poder Executivo e o proprietário.

Art. 4° - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no Município de Toledo, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder a um módulo de 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 5º - No termo adesão ao Programa firmado entre o Poder Executivo e o beneficiário constarão os seguintes deveres:

I - providenciar delimitações na área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites deste Município;

V - compromisso de devolução da área até o prazo de 3 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por igual período, em sendo constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 7° - Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de junho de 2018.

ANTONIO ZÓIO